



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

ANEXO I.III TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____ / _____

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº .../....
DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
VIABILIZEM O PAGAMENTO DE DÉBITO
FISCAL DE CONTRIBUINTES, NÃO
INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA, POR MEIO
DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO,
QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ/RJ E**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, representado neste ato por ..., (**CARGO**), Identidade Funcional nº , e, situada na **Rua _ nº , Bairro , Cidade** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., daqui por diante denominada **CREDENCIADA**, representada neste ato por ..., situada na **Rua ... nº , Cidade ...**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE VIABILIZEM O PAGAMENTO DE DÉBITO FISCAL DE CONTRIBUINTES, NÃO INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA, POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO** , com fundamento no processo administrativo nº SEI-040001/002061/2025, que se regerá pelo art. 74, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021 além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Credenciamento Público, aplicando-se a este contrato suas disposições, irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 74, INCISO IV, DA 14.133/2021, PARA PRESTAR SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE VIABILIZEM O PAGAMENTO DE DÉBITO FISCAL DE CONTRIBUINTES, NÃO INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA, POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO**, mediante formalização de Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Termo de Credenciamento tem amparo no IV do art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A formalização deste Termo de Credenciamento não gera direito à contratação. O início da prestação dos serviços, condiciona-se à celebração do contrato e a autorização da SEFAZ/RJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A instituição financeira, uma vez credenciada, se obriga a contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos do credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

As condições de pagamento são aquelas definidas na Cláusula Sexta da Minuta de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O credenciamento será concedido pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, admitidas prorrogações a critério da Secretaria de Estado de Fazenda, respeitada a vigência máxima decenal e desde que sejam atendidos os requisitos previstos nesta Resolução, incluindo a manutenção da conformidade com o Sistema Integrado de Pagamentos da SEFAZ e demais normas de segurança da informação, bem como observância às normas e regulamentação do BACEN e CVM, conforme artigo 9º da Resolução SEFAZ n.º 100/2019.

O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa da Administração e autorização expressa, respeitando o limite máximo previsto no art. 107, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, se presentes a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a SEFAZ/RJ, atestadas expressamente pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, *datado conforme assinatura eletrônica.*

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Nome do Representante

Cargo

Id. Funcional nº 5160748-4

INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

Nome do Representante

Cargo

TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -

Rio de Janeiro, 23 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Galdino Feijoli, Assistente**, em 26/12/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **121674398** e o código CRC **4A590A35**.

Referência: Processo nº SEI-040001/002061/2025

SEI nº 121674398

Avenida Presidente Vargas - de 592 a 914 - lado par, 11º - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001

Telefone: - www.fazenda.rj.gov.br